CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04/08/76

PROJETO DE LEI Nº 81/76

DIGITALIZADO
EM: 27/03/24
Roberta Lopes
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênios com o D.N.O.S. até o limite de Cr$ 50.000.000,00

VEREADOR Prefeito Municipal - (mensagem nº 0019)

LEI Nº 9720 DE 18/08/76

DIOM Nº 5975 DE 18/08/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 047201976
Projeto: 00811976
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CONVENIOS

947
26-08-76

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR/

LEI Nº 4720 DE 18 DE agosto DE 1976.

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênios com o D.N.O.S. até o limite de Cr$ 50.000.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento-D.N.O.S., em diversos contratos, até o limite de Cr$..... 50.000.000,00 (cinconta milhoes de cruzeiros), no prazo de 3 (três) anos, para execução de obras de saneamento em Fortaleza, devendo a Municipalidade Fortalezense participar com 30%(trinta por cento) dos respectivos recursos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de agosto de 1976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0019 Fortaleza, em 04 de agosto de 1976.

Senhor Presidente:

Dentro do vasto programa de atividade que a atual Administração Municipal vem desenvolvendo, para solução de problemas básicos do Município, merece realce o esforço que ora se desenvolve para sanear a Cidade e exterminar, de uma vez por todas, pontos de alagamentos que há anos desafiam a ação governamental.

Sucessivos e proveitosos entendimentos tem esta Prefeitura, nos últimos meses, mantido com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, objetivando o apoio do Governo Federal a tão significativa meta.

Assim é que, dentre outras medidas já acertadas e a serem adotadas conjuntamente, destaca-se convênio a ser celebrado com o aludido Departamento, em diversos contratos, até o montante de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), no prazo de 3 (três) anos, para execução de obras de saneamento nesta Capital, devendo a Municipalidade fortalezense participar com 30% (trinta por cento) dos respectivos recursos.

Trata-se, com se vê, de matéria da maior relevância, interessando em toda a sua amplitude aos habitantes de Fortaleza e, de modo especial, aos que moram em áreas que, ano

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

após ano, enfrentam as consequências do alagamento, gerando problemas de ordem sanitária.

Ao encaminhar a V. Exa. o projeto de lei anexo, convenço-me da sua aprovação unânime, pelo sentido altamente empreendedor que ele encerra e pela finalidade de dar solução a um dos mais antigos problemas de nossa Capital.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V. Exa. e aos seus dignos Pares os protestos da minha maior estima.

Evandro Ayres de Moura

PREFEITO DE FORTALEZA

Ao vereador Antonio Costa para relatar no Dr. 11-8-76 Evangelho

11/8/76
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 81/76 DE DE JULHO DE 1976

Às Comissões de Legislação e Finanças.

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênios com o D.N.O.S., até o limite de Cr$ 50.000.000,00.

5-8-76.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento - D.N.O.S., em diversos contratos, até o limite de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), no prazo de 3 (três) anos, para execução de obras de saneamento em Fortaleza, devendo a Municipalidade fortalezense participar com 30% (trinta por cento) dos respectivos recursos.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

12/8/76

12/8/76

gp/ma:

Dispensa [illegible] Interstício
Em 18/8/76
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 16/76

AO PROJETO DE LEI Nº 81/76 - MENSAGEM Nº 0019

O Chefe da Edilidade, através da Mensagem 0019 submeteu à consideração deste Legislativo o anexo projeto de lei nº 81/76 que autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênios com o D,N.O.S., até o limite de CR$ 50.000.000,00".

Trata-se de matéria da maior relevância, interessando em toda amplitude aos habitantes de Fortaleza e, de modo especial, aos que residem em áreas que, ano após ano, enfrentam as consequências do alagamento, gerando problemas de ordem sanitária.

Assim é que, dentre outras medidas já acertadas e a serem adotadas conjuntamente, destaca-se o convênio a ser celebrado com o Departamento Nacional de Obras e Sameamento, em diversas contratos, até o montante de CR$ 50.000.000,00 (cinquenta milhoẽs de cruzeiros), no prazo de 3 (trẽs) anos, para execução das obras já mencionadas, devendo a Municipalidade Fortalezense participar com 30% (trinta por cento)

A proposição é por demais justa e deverá merecer a aprovação unânima dos membros desta Casa pelo sentido altamente empreendedor que ela encerra e pela finalidade de dar solução a um dos mais antigos problemas de nossa Capital.

Pelo exposto somos favoráveis à aprovação da matéria em apreço.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessoẽs das Comissoẽs Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de agosto de 1976.

Ivone Gentelo PRESIDENTE

Emílio Matias RELATOR

Relator

Sandoval Basto

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 81/76.

APROVADO
Em 13/8/1976.
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a / celebrar convênios com o D.N.O.S. até o limite de Cr$ 50.000.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar / convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento-D.N.O.S., em diversos contratos, até o limite de Cr$50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), no prazo de 3 (três) anos, para execução / de obras de saneamento em Fortaleza, devendo a Municipalidade Fortalezenee participar com 30% (trinta por cento) dos respectivos recursos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de agosto de 1976.

Presidente

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

OF. Nº 930

Fortaleza, 14 de agosto de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênios com o D.N.O.S. ate o limite de Cr$50.000.000,00.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerôncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA